

PROJETO DE LEI Nº. 061/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo celebrar termos de convênio com a Universidade Federal do Estado do Paraná – UFPR para efetivar o protocolo de intenções celebrado entre as partes no processo nº 23075.118821/2016-07, e celebração de contrato de locação com a Fundação Centro Universitário de Mandaguari – “FAFIMAN”, para sediar as instalações e atividades decorrentes dos termos de convenios, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a celebrar *Termos de Convênio* com a Universidade Federal do Paraná – UFPR para efetivação do Protocolo de Intenções celebrado no processo nº 23075.118821/2016-07, parte integrante desta Lei.

§1º – O objetivo da cooperação é o desenvolvimento e execução conjunta de ações nas áreas administrativas, educacional, cultural, esportiva, da saúde, da assistência social, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento econômico, da agricultura e demais áreas em que haja interesse mutuo.

§2º - A atuação conjunta depende de apresentação de plano de trabalho pela Universidade Federal do Paraná – UFPR que deverá conter, no mínimo, a identificação do projeto, objetivos gerais e específicos, metas, etapas e fases de execução e período de execução.

§3º - O Plano de Trabalho de que trata o parágrafo anterior deve ser aprovado pelo Conselho Municipal competente para deliberar sobre a matéria e anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º - A Universidade Federal do Paraná – UFPR terá, dentre outras, a responsabilidade pela instalação e operacionalização das atividades aprovadas na forma do parágrafo anterior;

§5º - O Município, em contrapartida, poderá ofertar mecanismos necessários para a realização das atividades aprovadas na forma do parágrafo terceiro, dentre os quais cessão de espaço físico, transporte, alimentação e outras necessidades devidamente justificadas no Plano de Trabalho.

Art. 2º - Na hipótese de cessão de espaço físico fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de locação com a Fundação Centro Universitário de Mandaguari – FAFIMAN para atendimento da obrigação elencada no §5º do artigo 1º.

§1º - A locação de que trata este artigo terá validade equivalente ao período de execução do Termo de Cooperação;

§2º - A manutenção ou renovação do contrato de locação deverá ser vinculada a manutenção ou renovação do Termo de Cooperação a que se refere o artigo 1º, e desde que haja interesse das partes;

§3º - O valor da locação será definido pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens;

§4º - A escolha do espaço objeto da locação decorre do fato de ser o único espaço disponível no âmbito municipal que atende as necessidades da Universidade Federal do Estado do Paraná – UFPR;

§5º - A contrapartida do Município, na forma prevista no §5º do artigo 1º dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - A fiscalização e acompanhamento do Termo de Cooperação e da Locação de que tratam essa lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal afeta a atividade proposta e Conselho Municipal que aprovou o Plano de Trabalho na forma do artigo 1º, §3º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (22.05.2017).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o incluso projeto de lei o qual objetiva autorização ao Poder Executivo para celebrar Termos de Convênios com a Universidade Federal do Paraná – UFPR, para fins de efetivar protocolo de intenções, celebrado no ano de 2016.

O Município de Mandaguari celebrou protocolo de intenções (documento anexo), com a Universidade Federal do Paraná – UFPR com o objetivo de desenvolvimento e execução conjunta de ações nas áreas administrativas, educacional, cultural, esportiva, da saúde, assistência social, meio ambiente, turismo, desenvolvimento econômico, agricultura, dentre outras áreas.

Trata-se da possibilidade de cooperação entre os entes mencionados para implementar no Município propostas que permitam o desenvolvimento municipal por meio das atividades, projetos e programas a serem realizados pela UFPR.

A efetivação do protocolo acima descrito vincula-se a formalização de termos de convênios pautados em planos de trabalhos, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal afeto a atividade proposta. Vale frisar que considerando que se tratam de entes públicos, tanto o Município como a Universidade Federal, há a possibilidade de celebração de convênio entre as partes, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, a Universidade apresentará planos de trabalhos ao Município propondo projetos e iniciativas nos temas retro mencionados, os quais passarão por análise do conselho municipal competente e, uma vez autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, caberá a UFPR a operacionalização e instalação dos programas na forma estabelecida no Plano..

Em contrapartida, poderá o Município ofertar espaço físico, transporte, alimentação ou outras necessidades, devidamente justificadas no plano de trabalho, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

A título de explanação quanto a importância do presente projeto e da cooperação que se busca efetivar com a Universidade Federal do Estado do Paraná, encaminha-se um projeto inicial (anexo) apresentado para apreciação por este Município que se refere a instalação de um Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo o qual objetiva integrar e fomentar a cultura do empreendedorismo inovador de forma a realizar atividades no campo da ciência e tecnologia entre empresas e universidade para desenvolver visão inovadora e empreendedora das empresas municipais e regionais.

Por meio de tal projeto a Universidade se propõe a disponibilizar laboratórios e equipamentos nas áreas de solos, simulação de sistemas de produção, análise e produção de alimentos e de biologia, os quais permitirão o desenvolvimento de atividades de ensino para os estudantes e pesquisadores, que poderão atuar por meio de estágio ou

contratação nas empresas e industriais municipais e regionais permitindo o desenvolvimento e melhoria das atividades empresariais.

A atuação de referido centro tecnológico, além do desenvolvimento das pesquisas e análises em cada um dos laboratórios mencionados, terá ainda como diretrizes a divulgação do projeto para a comunidade e empresas; realização de eventos para a divulgação dos resultados e prospecção de novos problemas da comunidade para busca de soluções, análise de propostas de pesquisas, fortalecimento de laboratórios e cursos de especialização e capacitação e desenvolvimento de atividades acadêmicas com alunos e professores.

No caso em análise, em contrapartida ao Município competiria disponibilizar espaço físico para as instalações e operacionalização do CITE.

O Município estudando o protocolo que se busca efetivar e o projeto inicial apresentado, vislumbrou importante passo para o desenvolvimento do ensino superior ofertado na cidade, bem como de atividades em prol de desenvolvimento industrial e empresarial local e regional que trará enorme benefício para a comunidade mandaguariense.

Vale mencionar que, em discussões junto a sociedade e empresários locais o Município vislumbrou a aceitação da comunidade com a execução de referida proposta, iniciando estudos para viabilizar sua implantação, sendo o primeiro passo a proposta de lei que ora se apresenta.

Inclusive, obtendo-se êxito nessa fase inicial de efetivação do protocolo há possibilidade de, futuramente, serem implantados e disponibilizados cursos de graduação no Município, por exemplo, os quais poderão vir a beneficiar os estudantes do nosso Município.

No que se refere a possibilidade de cessão de espaço físico, considerando que se trata de cooperação com uma Instituição de Ensino Superior, as atividades a serem propostas estarão vinculadas a atuação de tal Instituição, ou seja, o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, eventos, dentre outros.

Considerando as possibilidades de projetos que podem ser apresentados pela Universidade terão o objetivo de executar tais atividades, passou-se a pesquisar imóveis que atenderiam as necessidades de instalações da UFPR para execução de seus projetos.

Em análise aos prédios públicos e particulares existentes no território de Mandaguari que, eventualmente, poderiam sediar tais atividades constatou que as necessidades de instalação da UFPR só podem ser supridas pelo prédio da “FAFIMAN”.

Isto porque, com relação aos prédios públicos municipais tratam-se de escolas utilizadas em sua integralidade, durante todos os dias da semana no período diurno, não havendo disponibilidade de salas para cessão de uso integral por parte da UFPR, bem como as escolas municipais não são contempladas com laboratórios, por exemplo.

Com relação aos imóveis particulares a maioria dos espaços disponíveis para locação se tratam de residências ou imóveis voltados para atividades comerciais, não

possuindo a estrutura necessária para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, dentre outras.

Assim, analisando a estrutura da Fundação Centro Universitário de Mandaguari – “FAFIMAN”, instituição de ensino superior do Município, verificou-se que apresenta os espaços e instalações adequados para a execução de tais atividades

Sendo a única faculdade sediada no Município apresenta o único imóvel que apresenta condições e especificidades para os projetos que se busca implantar no Município e, ainda, qualificada como instituição pública de direito privado há possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação.

Nesse sentido, para fins de garantir a contrapartida do Município no que tange a cessão de espaço, requer-se por meio do presente autorização dessa casa de leis para locação do espaço da Fundação Centro Universitário de Mandaguari – “FAFIMAN”, de forma que no local sejam desenvolvidas as atividades objeto dos termos de convenios com a UFPR quando no Plano de Trabalho restar evidenciada a necessidade de espaço físico para sua execução.

As razões apresentadas motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 18 de maio de 2017.

Romualdo Batista
Prefeito Municipal